

Atos**ATO Nº 173, DE 10/04/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12130/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Marcio Lucio de Castro**, Analista Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 30/03/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 177, DE 10.04.19.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Prestação de serviços de validação e emissão de certificados digitais
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Bueno Borges de Souza (substituto: Rogério Pereira Gualberto)
Fiscal Técnico	Rogério Pereira Gualberto (substituto: Bueno Borges de Souza)
Fiscal Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2019**

PROCESSO PC Nº 73-48.2017.6.08.0000 — CLASSE 25 — VITÓRIA/ES.

De ordem da Excelentíssima Senhora Relatora dos autos do processo em epígrafe, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS—EXERCÍCIO FINANCEIRO —ANO 2016, I N T I M O o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE — PSOL/ES, através de seu advogado Dr. André Luiz Moreira (OAB/ES nº 7.851), do r. despacho às fls. 71, o qual segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O

Tratam os presentes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pelo PSOL/ES, referente ao exercício financeiro de 2016.

Às fls. 69/69-v, tem-se parecer técnico preliminar da Coordenadoria de Controle Interno, opinando pela intimação do partido para se manifestar, apresentando esclarecimentos e/ou documentos necessários ao saneamento das situações citadas no referido relatório preliminar.

Em atendimento ao parecer da COCIN, intime-se o partido, por seu representante legal, bem como pelo advogado constituído nos autos, para prestar esclarecimentos e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no parecer de fls. 69/69-v, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 35, § 3º, da Resolução TSE 23.546/2017 (art. 65, § 1º, da Res. TSE 23.546/2017).

Vitória/ES, 1º de abril de 2019.